

ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Decreto Nº 016/GP-PMCA

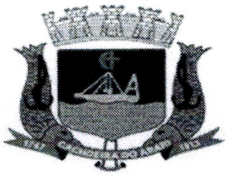
Cachoeira do Arari, 28 de Março de 2019.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - SE - na área do Município de Cachoeira do Arari afetada por **INUNDAÇÃO** — COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor **JAIME DA SILVA BARBOSA**, Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I — Que o Município de Cachoeira do Arari localizado no arquipélago de Marajó sofreu influência de várias bacias hidrográficas em decorrência de estarmos em pleno "inverno amazônico", o qual foi atingido por chuvas intensas, e com indícios claros a partir de 01 de fevereiro de 2019 ocasionando a elevação gradual dos Rios que banham o município, dando origem ao desastre natural de **INUNDAÇÃO**;
- II — Que a elevação dos rios provocaram isolamento parcial de várias famílias, interrupção dos serviços essenciais à comunidade tais como: educação, saúde, esporte e lazer;
- III — Que as Famílias atingidas pelo desastre de Inundação, estão em situação de risco devido a proliferação de vetores causadores de várias doenças, ocasionando o aumento de número de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde;
- IV — Que a situação de anormalidade enfrentada pelo município trouxe prejuízos ao comércio local na compra e venda de produtos/mercadorias, como também a deficiência do escoamento da produção pesqueira e agrícola;
- V — Que o grande volume de chuva que incidiram na Região provocam a interdição total da via de acesso às comunidades de Caracará, Bacuri, Anuerá, Chipaiá, Aranai e Urubu, além da intrafegabilidade de pessoas e veículos;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



VI – Que o grande volume de água ocasionou a paralisação das aulas das comunidades das Zonas Rural e Zona Ribeirinha, prejudicando assim o nosso calendário escolar;

VI — Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência. — SE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO** — 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 11º 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recurso junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

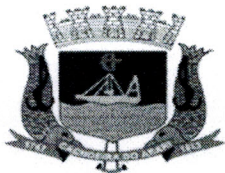
I — penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40




§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2019.


JAIME DA SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL